

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

HCFAMEMA

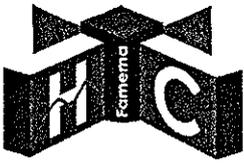
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE, PROCESSO Nº 12/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MARÍLIA, POR MEIO DE SUA UNIDADE SENAC MARÍLIA, OBJETIVANDO PROPICIAR AOS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM REGULARMENTE MATRICULADOS. A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 11.788/2008, SEM QUE PARA COM ESSES EDUCANDOS TENHA VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Senac Marília, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0025-65, situada neste Município de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Paraíba, 125, Telefone (14) 3311-7700, neste ato representado pela sua Diretora Andréia Peretti Sangaletti, adiante denominada Instituição de Ensino e ou SENAC MARÍLIA, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, autarquia estadual de regime especial, CNPJ sob no. 24.082.016/0001-59, localizada na Rua Dr. Reinaldo Machado, nº 451, na cidade de Marília (SP), por seu Superintendente, Prof. Dr. Gustavo Viani Arruda, após prévia aprovação do Conselho Deliberativo do HCFAMEMA, adiante denominado Parte Concedente e ou HCFAMEMA, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O HCFAMEMA promoverá a realização de estágio curricular obrigatório como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados no curso Técnico em Enfermagem do SENAC MARÍLIA.

§1º. – O estágio curricular tem caráter obrigatório, nos termos da legislação em vigor e será estabelecido em Termos de Compromisso de Estágio - TCE, que integrarão o presente, na forma do ANEXO I.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

HCFAMEMA

CLÁUSULA SEGUNDA DO VÍNCULO

O estágio a que se refere o presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. A duração do estágio será prevista em cada Termo de Compromisso de Estágio, observados os limites legais.

§2º. O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas pertinentes aos serviços onde se realizem o estágio, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO HCFAMEMA

São obrigações do HCFAMEMA, enquanto parte concedente do estágio:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vistas obrigatória ao estagiário e ao seu supervisor.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

HCFAMEMA

São obrigações do SENAC MARÍLIA, enquanto Instituição de Ensino:

- I. celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- III. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV. indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, no qual deverão constar visto do orientador da Instituição de Ensino e do supervisor da parte concedente;
- VI. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VII. comunicar à parte concedente de estágio, no início do período de letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- IX. comunicar à parte concedente de estágio, o desligamento do educando junto à Instituição de Ensino, durante a vigência do estágio.

CLAÚSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência de cinco anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

HCFAMEMA

- I. O presente Termo poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Convênio, que não puder ser objeto de solução amigável, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Marília, 11 de julho de 2016.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Prof. Dr. Gustavo Viani Arruda
Superintendente do HCFAMEMA

SENAC MARÍLIA
Andréia Peretti Sangaletti
Gerente

Testemunhas:

1)

Nome: Aparecida Bezerra de Lima
Cargo: Monitor de Educação Profissional
Instituição: Senac Marília

2)

Nome: Mara Cristina N. Neves
Cargo: Enc. Setor Administrativo
Instituição: HCFAMEMA